



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 380/2022

DE 14 de setembro de 2022.

“DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE NOMEAÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MOGEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**ANTONIO JOSÉ FERREIRA**, Prefeito do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O provimento do cargo em comissão de Diretor das Escolas Públicas Municipais de Mogeiro será efetuado nos termos previstos nesta Lei, mediante a observação de critérios técnicos de mérito e desempenho, dentre os quais, destacam-se:

- I — ser servidor público do quadro de profissionais da educação ou dele ter participado como contratado ou cargo de recrutamento amplo pelo período mínimo do inciso II;
- II — ter, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na Rede Pública Municipal de ensino de Mogeiro;
- III — possuir curso superior completo, a saber: graduação em pedagogia, licenciatura plena em curso superior na área da educação ou pós-graduação em administração escolar ou gestão educacional;
- IV — possuir disponibilidade para cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 5 (cinco) dias; e,
- V — não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, nem ter tido participação comprovada em atos de improbidade administrativa.

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB  
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033  
CNPJ nº 08.866.501/0001-67



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. A função de Direção das escolas da rede pública municipal é de dedicação exclusiva e provimento em comissão, não podendo seu ocupante exercer outro cargo na Administração pública ou particular, direta ou indireta em qualquer esfera da Federação.

Art. 3º. O Chefe do Executivo procederá à nomeação do servidor escolhido que preencher aos critérios técnicos de mérito e desempenho previstos nos incisos do art. 1º desta lei, para exercer a função de Diretor escolar.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da Educação dará posse ao servidor escolhido para exercer a função de Diretor escolar, após a publicação do ato de nomeação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogeiro, 14 de setembro de 2022.

**Antônio José Ferreira**  
**Prefeito Constitucional**